

Emenda ao Substitutivo ao PROJETO DE LEI nº 29, de 2007
(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica
de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr.)

Exclua-se integralmente o parágrafo 2º do artigo 23 do substitutivo ao Projeto de Lei nº. 29/2007 e renumerem-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 2º do art. 23 estabelece, sem definir, que a atividade de distribuição é composta de diversas subatividades e que estas podem ser prestadas por empresas distintas e sujeitas a regulamentação diferenciada.

A falta de objetividade do parágrafo não permite o entendimento de seus objetivos, fato suficiente para que o mesmo seja suprimido do substitutivo ao projeto de lei.

Assim sendo e considerando que a Constituição Federal reconhece o direito de todos ao acesso à informação e livre manifestação do pensamento, da atividade artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença e institui como regra o princípio da livre concorrência e a liberdade de iniciativa não cabe definir qualquer forma específica de estruturação das atividades ou subatividades empresariais distintas entre si visando limitar ou obrigar a atuação de uma mesma empresa ou grupo empresarial em qualquer uma delas.

Isto posto, o objeto desta emenda consiste na supressão do parágrafo 2º do Art. 23 contido no substitutivo ao Projeto de Lei n 29, de 2007 e tem por objetivo assegurar o atendimento aos preceitos de livre mercado, contidos na legislação e preconizados na Constituição Federal.

Nesse sentido, recomendamos a supressão por inteiro do parágrafo 2º Art. 23 deste PL.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES